



Número: **8005367-40.2024.8.05.0250**

Classe: **HABILITAÇÃO**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS RELAT. ÀS REL DE CONS, CIVEIS, COM. E ACIDENTES DE TRAB DE SIMÕES FILHO**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **8001293-40.2024.8.05.0250**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (REQUERENTE)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO LTDA (REQUERIDO)	
JK LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
514026273	12/08/2025 11:00	RMA RJ ALIMENTOS - 12/2024	Petição



Administrador Judicial: João Glicério de Oliveira Filho

Recuperandas: RJ Indústria Comércio e Armazenamento Ltda. e JK Logística e Armazenagem Ltda.

Recuperação Judicial: 8001293-40.2024.8.05.0250

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 03

2. ANDAMENTO DO PROCESSO..... 04

3. ANÁLISE FINANCEIRA..... 09

4. NÍVEIS DE EMPREGO E TRIBUTOS. 17

5. ENCERRAMENTO. 17



AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, BAHIA.

Em conformidade com o art. 22 da Lei de Recuperação e Falências, especialmente o inciso II, alínea “c”, que determina a apresentação ao juiz de relatório mensal das atividades do devedor, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, nomeado administrador judicial (AJ) no processo de recuperação judicial da RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., n. 8001293-40.2024.8.05.0250, submete o presente Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas.

As informações apresentadas são fundamentadas em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pelas recuperandas, na análise do processo de recuperação, objeções, impugnações, manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, além de elementos técnicos fornecidos pelas devedoras.

As recuperandas disponibilizaram a maioria dos dados de fechamentos contábeis até 31/12/2024, que serão apresentados ao longo deste relatório em forma de índices e análises, não tendo havido uma revisão de auditoria independente sobre estas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao inciso II do art. 22 da Lei n. 11.101/2005, que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este administrador judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com **data-base de 31/12/2024**, contendo análise comparativa com períodos anteriores, bem como o andamento do processo de Recuperação Judicial da RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. e da JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., n. 8001293-40.2024.8.05.0250.

O trabalho como administrador judicial visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes realizadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos, diálogo com a administração e informações fornecidas pelas empresas.

O administrador judicial, ao passo em que vem recebendo os documentos do grupo econômico, tem realizado sua obrigação de forma diligente e célere, considerando a complexidade das informações financeiras, jurídicas e operacionais. Diante dessa complexidade, é necessária a utilização de uma equipe multidisciplinar para assegurar que a avaliação seja feita de maneira eficiente.



Frisa-se que o envio não tempestivo pela recuperanda resulta em um acúmulo significativo de material a ser examinado, o que, conseqüentemente, demanda mais tempo para a conclusão da análise pela administração judicial.

Este RMA apresenta uma análise conjunta dos dados fornecidos pela recuperanda referentes ao ano de 2024, visando à economia e celeridade. O objetivo deste relatório é informar ao Juízo sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de recuperação judicial e as informações relevantes para apoiar o processo em curso.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Tendo em vista que a finalidade deste relatório é abordar questões contábeis e financeiras das recuperandas, e considerando as diversas manifestações dos credores e das recuperandas ao longo do processo judicial, este administrador judicial apresenta um breve resumo do andamento do processo até 31/07/2025, com o intuito de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo em análise.

Em 26/03/2024, por meio da petição inicial de **ID 437219161**, as empresas recuperandas fizeram o pedido de recuperação judicial.

Em 29/04/2024, o Ministério Público emitiu parecer, de **ID 442215197**, em que fez uma síntese dos fatos narrados pelas recuperandas e analisou os pedidos formulados.

No dia 08/05/2024, este MM. Juízo proferiu a decisão de **ID 443533551**, que nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho para que elaborasse o laudo de constatação prévia.

Em 14/05/2024, este administrador judicial apresentou **laudo de constatação prévia**, de **ID 444524209**, no qual se entendeu pela possibilidade de deferimento imediato do processamento da recuperação judicial.

Em 05/06/2024, foi proferida decisão de **ID 447656403**, deferindo o processamento da recuperação judicial das empresas demandantes. Nesta decisão, foi **nomeado o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como administrador judicial**, fixando-se honorários em 3% (três por cento) do passivo apresentado pelas recuperandas, *“a serem divididos em 24 parcelas mensais, iguais e fixas”*. Dentre as providências adotadas na decisão mencionada, foram deferidas as duas tutelas de urgência requeridas. Ademais, determinou-se que os prazos processuais fossem computados em dias corridos.



Posteriormente, em 17/06/2024, as empresas recuperandas apresentaram embargos de declaração (**ID 449463915**) apontando dois pontos específicos a ser reformados: os honorários do administrador judicial e o cômputo dos prazos processuais.

Em 05/07/2024, foi acostada petição de **ID 451892533**, informando que as partes transigiram acerca dos honorários a serem pagos para o exercício da totalidade das atividades relacionadas à função de administrador judicial.

Em 15/07/2024, as recuperandas apresentaram petição requerendo que fosse determinado ao Estado da Bahia que dispensasse a exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) Certidão Negativa de Débitos (CND), permitindo que permanecessem inseridas nos benefícios fiscais estaduais. Requereram, ainda, que fosse afastada a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor das operações subsequentes com as mercadorias recebidas a outras unidades da Federação, a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS ou a indústrias (**IDs 453193906, 453193908, 453198009 e 453198010**).

Em 18/07/2024, as recuperandas protocolaram a petição de **ID 453962159**, por meio da qual manifestaram expressamente a desistência parcial dos embargos de declaração de ID. 449463915, exclusivamente quanto à omissão relativa aos honorários do administrador judicial. Na mesma oportunidade, ressaltaram a necessidade de que fosse sanada a contradição apontada no referido recurso, a fim de assegurar que os prazos materiais previstos na Lei n.º 11.101/2005 sejam contados em dias corridos, enquanto os prazos processuais propriamente ditos sejam computados em dias úteis, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

Em 22/07/2024, o Ministério Público emitiu parecer (**ID 454367932**), com síntese das movimentações do processo e manifestação sobre os embargos de declaração apresentados pela parte autora.

Em 22/07/2024, o BANCO DAYCOVAL S/A interpôs agravo de instrumento, de **ID 454528172**.

Em 29/07/2024, este MM. Juízo proferiu decisão, de **ID 454636099**, desconsiderando o acordo realizado entre as empresas recuperandas e este administrador judicial no que se refere aos honorários deste. Determinou, ainda, que o administrador judicial apresentasse orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido. Quanto aos prazos, estabeleceu que os prazos de natureza material e processual previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falência sejam contados em dias corridos, enquanto os de natureza processual sejam regulados pelo Código de Processo Civil e, portanto, contados em dias úteis.



Em 09/08/2024, as recuperandas apresentaram **plano de recuperação judicial** e **laudos de avaliação** (IDs **457604117, 457616917, 457604125, 457604126, 457604128**).

No mesmo dia, 09/08/2024, o BANCO SAFRA S/A opôs embargos de declaração, de ID. **457668517**, para que este MM. Juízo complementasse a decisão de ID. 448098281, sanando a omissão.

Em 15/08/2024, este administrador judicial apresentou o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido (ID **458633206**).

Em 26/08/2024, o Ministério Público apresentou parecer (ID **460080001**) contendo a síntese do processo e manifestando-se sobre o pedido formulado pelas empresas recuperandas quanto à manutenção de suas inscrições nos benefícios fiscais estaduais, conforme petição de ID. 453193906.

Em 30/08/2024, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, apontando a sua discordância, dada a sua inviabilidade econômica e financeira (ID **461146595**).

No dia 07/09/2024, houve a expedição do 1º edital de credores (ID **462550678**).

Em 13/09/2024, o administrador judicial, no ID **463884793**, apresentou seu posicionamento sobre os pedidos feitos pelas recuperandas no ID. 453193906.

Em 19/09/2024, a ITAÚ UNIBANCO S/A requereu a sua desobrigação do cumprimento da determinação judicial, constada ID. 447656403 (ID **464815631**).

Em 23/10/2024, consta decisão do MM Juízo, através de ID **470476791**, acerca dos honorários do administrador judicial, da publicação do edital de credores, dos benefícios fiscais e descredenciamento, das liberações das travas bancárias, dos embargos de declaração e do plano de recuperação judicial.

Em 12/11/2024, consta decisão do MM Juízo, através de ID **474242243**, deferindo o pedido das requerentes em relação as baixas de filiais inoperantes, assim como a forma de pagamentos dos honorários do administrador judicial.

Em 25/11/2024, o administrador judicial, por meio do parecer de ID **475208467**, apresentou as informações solicitadas pelo Juízo sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo RJ Alimentos (ID 457616917), apontando pendências em relação às exigências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Em 01/12/2024, por meio do ID **474242243**, o juízo reconsiderou parcialmente decisão anterior e determinou que os honorários do administrador judicial (2,5% do valor da causa) sejam pagos mediante



redução proporcional de 16,67% sobre cada parcela do acordo celebrado (ID 451892533), mantendo-se a forma escalonada e crescente ajustada à realidade financeira das recuperandas.

Em 12/12/2024, o administrador judicial apresentou novo cronograma de pagamento (ID 478473632)

Em 17/12/2024, as recuperandas **requereram a prorrogação do stay period** (ID 479209111). Na mesma data, foi publicado o **1º edital de credores** (ID 479223384).

Em 20/12/2024, os credores FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA. (ID 480004658) e AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA. (ID 479996170) apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial. Em 20/01/2025, o credor BANCO SAFRA S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (ID 482229443).

Em 16/02/2025, o administrador judicial apresentou o **relatório da fase administrativa** (ID 486455862).

Em 06/04/2025, o administrador judicial apresenta manifestação sobre as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas nos autos (ID 494848881).

Em 29/04/2025, a recuperanda RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. requereu a manutenção do benefício fiscal previsto no art. 7º-B do Decreto 7.799/2000. Subsidiariamente, pleiteou sua permanência no referido benefício pelo prazo mínimo de seis meses, a fim de viabilizar a adequação de sua estrutura operacional, logística, de pessoal e de sistemas internos (ID 498487197).

Em 15/05/2025, as recuperandas requereram autorização deste Juízo para a alienação de bens móveis (ID 500880438).

Em 03/06/2025, o administrador judicial apresentou parecer sobre os pedidos formulados pelas recuperandas nos IDs 498487197 e 500880438. Quanto ao benefício fiscal, entendeu que a matéria pode não competir a este Juízo, recomendando seu encaminhamento ao juízo competente. Em relação à alienação de bens, opinou pela inexistência de impedimento legal, sugerindo, contudo, a intimação das recuperandas para apresentação do respectivo plano de investimento (ID 503512891).

Nos IDs 504287066, 504438813, 504500988 e 506171581, credores requereram o indeferimento do pedido de alienação de bens.

Em 17/06/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre o plano de recuperação judicial, o



pedido de alienação de bens, a prorrogação do *stay period* e a manutenção de benefícios fiscais (ID 505813114).

Em 26/06/2025, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. requereu (ID 506171581): (i) o indeferimento do pedido de autorização para alienação dos bens formulado pelas recuperandas; (ii) a determinação para que seja juntada, de forma integral, a documentação comprobatória de propriedade e de eventuais gravames relativos a todos os bens indicados para alienação; (iii) a manifestação expressa do administrador judicial, especialmente quanto à essencialidade anterior desses bens, à existência de ônus fiduciário e à regularidade da alienação pretendida; e (iv) que os credores sejam intimados novamente para se manifestarem somente após a completa instrução documental e a manifestação do administrador judicial.

Em 23/07/2025, foi juntada aos autos cópia da Decisão Terminativa/Acórdão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Regis Dourado, Relator no Agravo de Instrumento nº 8045250-65.2024.8.05.0000, transitado em julgado (IDs 510887848 e 510887849). Trata-se de recurso interposto pelo credor BANCO DAYCOVAL S/A, que, em suas razões, sustentou que o imóvel em questão é formalmente titularizado por terceiro e que a posse exercida pelas agravadas dar-se-ia em caráter precário, inexistindo vínculo jurídico real que justificasse a sua proteção possessória no âmbito da recuperação judicial. O recurso foi conhecido, porém teve seu provimento negado, mantendo-se incólume a decisão agravada.

Em 31/07/2025, foi proferida decisão nos autos que determinou (ID 511428549): (i) o reconhecimento da **incompetência deste Juízo para decidir sobre a manutenção de benefícios fiscais**, sejam eles estaduais ou federais, bem como para determinar às Fazendas Públicas a dispensa de exigências tributárias, manutenção de regimes fiscais diferenciados ou qualquer intervenção direta na relação jurídico-tributária dos entes federativos; (ii) o **deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados do término do prazo anterior, devido à sua excepcionalidade e necessidade para o sucesso da recuperação judicial; (iii) o **deferimento integral do pedido de alienação de ativos** formulado na petição de ID 500880438, desde que livres de ônus e propriedade das recuperandas, autorizando as alienações conforme condições estabelecidas, garantindo-se a obtenção do melhor preço; (iv) a determinação de que os contratos de alienação sejam submetidos à análise prévia do administrador judicial, para verificação da conformidade com as condições da decisão; (v) a ciência do Ministério Público e do administrador judicial, cabendo a este a apresentação de relatório específico sobre cada alienação e destinação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias após a concretização, bem como relatório geral a cada



60 (sessenta) dias sobre o andamento da recuperação; (vi) a intimação do administrador para que se manifeste sobre a petição de ID 488364584; (vii) a intimação dos credores.

3. ANÁLISE FINANCEIRA

3.1. RJ INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO LTDA. E JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Com base nos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado do Exercício referentes aos períodos encerrados em 12/2022, 12/2023 e 12/2024, algumas considerações se mostram pertinentes.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	49.484.834	37.791.068	40.510.275	42.272.733
Caixa Bancos e Aplicações	755.515	527.065	1.597.748	2.688.678
Clientes	15.242.315	10.591.593	9.439.714	5.102.489
Estoques	11.950.871	5.443.664	5.972.314	5.604.734
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	1.035.718	1.228.842	2.962.142	7.649.977

No que se refere ao **ativo circulante**, observa-se que as recuperandas mantêm a tendência de aumento na conta “**Caixa, Bancos e Aplicações**”, já verificada no 1º semestre de 2024, com evolução de R\$ 1.597 mil em 07/2024 para R\$ 2.688 mil em 12/2024, o que indica maior liquidez nas contas da empresa.

A conta “**Clientes**” apresentou redução de 66% (sessenta e seis por cento) entre 2022 e 2024, possivelmente em razão da política de vendas adotada, como a diminuição dos prazos de pagamento concedidos aos clientes, ou ainda em decorrência da queda nas vendas ao longo de 2024, conforme evidenciado no **Demonstrativo de Resultado do Exercício**.

Outro ponto relevante é a movimentação da conta “**Estoques**”. Em 2022, a empresa possuía mercadorias estocadas no valor de R\$ 11.950 mil, montante que foi reduzido para R\$ 5.972 mil em 07/2024, mantendo a tendência de queda no acumulado até 12/2024, quando os estoques totalizaram R\$ 5.604 mil. Tal variação representa uma **retração de 53%** (cinquenta e três por cento) no período analisado.

Por outro lado, verifica-se que a conta “**Adiantamento a Fornecedores**” apresentou aumento de seis vezes no comparativo entre 12/2023 e 12/2024. Esse movimento, aliado à redução nas vendas e nos estoques, pode indicar dificuldades na manutenção das linhas de crédito com fornecedores, exigindo pagamentos antecipados.

Destaca-se, novamente, o valor registrado na conta “**Impostos a Recuperar**”, que em 07/2024 totalizava R\$ 2.342 mil, tendo sido majorada para R\$ 3.098 mil. Conforme os instrumentos contábeis



apresentados, o montante refere-se, principalmente, aos tributos PIS, ICMS, IRRF e COFINS, sendo este último o de maior representatividade no total a recuperar.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	49.484.834	37.791.068	40.510.275	42.272.733
Impostos a Recuperar	2.028.569	2.306.259	2.342.377	3.098.120
Adiantamentos de Lucros	0	0	328.088	0
Empréstimos Concedidos	0	75.000	0	0
Cartão de Crédito	3.457	1.027	0	14.626
Outros Créditos	18.491.150	18.092.463	18.092.463	18.427.559
Faturamento P/ Entrega Futura	-122.657	-615.475	-433.991	0
Seguros a Apropriar	99.896	138.817	187.031	0
Contas Retificadoras	0	0	0	-342.322
Outros Ativos	0	0	0	0

Quanto à conta “**Outros Créditos**”, no valor de R\$ 18.427 mil no acumulado até 12/2024, as recuperandas informaram que, entre 2020 e 2022, “durante o período compreendido entre 2020 e 2022, foi identificado um saldo remanescente associado a movimentações de estoque que estava anteriormente registrado na conta de estoques, porém, de maneira incorreta, visto que tal valor não deveria mais existir. Esta discrepância resultou de uma parametrização equivocada em nosso sistema contábil. Ao identificar esse desalinhamento, tomamos a iniciativa de desmembrar esse valor da conta de estoques, isolando-o para evitar impactos prejudiciais em nossos indicadores internos. Para endereçar de forma transparente essa questão, planejamos realizar o ajuste necessário como “ajustes de exercícios anteriores”.

Obs.: Quanto ao ponto mencionado, as recuperandas apresentaram documentos que corroboram as informações prestadas.

No **ativo não circulante**, destaca-se, mais uma vez, a conta “**Crédito de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)**”, que totalizou R\$ 3.144 mil no encerramento de 12/2024. Os valores referem-se a empréstimos realizados por sócios cotistas em exercícios anteriores, ainda não restituídos às recuperandas.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.265.553	35.411.518	34.615.643	34.323.287
Realizável a Longo Prazo	2.217.348	4.029.655	3.663.809	3.663.809
Crédito de Pessoas Ligadas (Físicas / Jurídicas)	1.789.507	3.566.762	3.144.772	3.144.772
Depósitos Judiciais	421.553	461.635	473.942	473.942
Despesas a Apropriar / Outras Contas	6.288	1.258	45.095	45.095
Permanente	19.048.205	31.247.338	30.817.572	30.525.406
Investimentos	0	0	0	
Bens Móveis / Bens Imóveis	23.665.084	36.407.467	36.415.866	36.431.667
Depreciação Acumulada	-4.616.879	-5.160.129	-5.598.293	-5.906.261
Intangível	164.990	134.525	134.262	134.072
ATIVO TOTAL	70.915.377	73.202.586	75.125.918	76.596.020



Em relação à rubrica “Depósitos Judiciais”, observa-se a manutenção do valor de R\$ 473 mil, já registrado em 07/2024, e que vem se prolongando ao longo do tempo, conforme pode ser observado nos de 2022 e 2023, e que refere-se a 18 processos trabalhistas em curso.

Por fim, merece atenção a conta “Bens Móveis e Imóveis”, cujo saldo é de R\$ 36 milhões, representando, em sua maior parte, terrenos, imóveis, construções e benfeitorias pertencentes às recuperandas.

No passivo circulante, ao comparar os exercícios de 2022, 2023 e 2024, observa-se redução expressiva na subconta “Empréstimos e Financiamentos”, que passou de R\$ 13.241 mil em 2022 para R\$ 881 mil em 12/2024.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	56.931.948	46.577.276	13.230.085	10.016.723
Empréstimos e Financiamentos	13.241.397	9.251.848	998.721	881.578
Fornecedores	23.293.716	21.835.467	1.667.660	5.778.697
Fornecedores Risco Sacado	7.891.378	5.866.643	228.057	0
Antecipação de Recebíveis	5.337.349	1.980.029	77.353	0
Tributos Estaduais	4.430.137	4.154.771	4.580.808	0
Tributos em Parcelamentos	1.861.397	2.243.796	4.553.632	0
IRPJ e CSSL a Recolher	153.469	139.313	0	0
ISS a Recolher	3.526	1.521	0	0
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	0	0	0	1.609.080
Salários e Encargos Sociais	83.104	57.120	69.599	70.623
Tributos Retidos a Recolher	57.062	21.174	11.242	18.201

Comportamento semelhante é verificado nas subcontas “Fornecedores”, “Fornecedores Risco Sacado” e “Antecipação de Recebíveis”, que, em 12/2023, registravam os valores de R\$ 21.835 mil, R\$ 5.866 mil e R\$ 1.980 mil, respectivamente, apresentando saldos reduzidos ou zerados em 12/2024. Importante ressaltar que essas reduções ocorreram em virtude do processo de recuperação judicial, que tem como um dos principais efeitos a realocação do passivo circulante para o passivo não circulante, no que diz respeito aos créditos sujeitos ao pedido de recuperação judicial.

Destaca-se, ainda, a existência de passivo tributário no curto prazo, cujo montante era de R\$ 9.145 mil em 07/2024, reduzido para R\$ 1.627 mil em 12/2024, representando retração de 82% (oitenta e dois por cento).

Contudo, há de se ressaltar que essas alterações nas contas tributárias não decorreram do efetivo pagamento dos tributos, mas, assim como os valores registrados nas contas “Empréstimos e Financiamentos”, “Fornecedores”, “Fornecedores Risco Sacado” e “Antecipação de Recebíveis” foram realocados para o passivo não circulante, sob a rubrica “Valores em Recuperação Judicial”, as rubricas



relacionadas aos tributos também foram transferidas para o passivo não circulante, mais especificamente para a subconta “Tributos em Parcelamento”.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.768.247	16.530.284	55.769.102	62.020.073
Exigível a Longo Prazo	12.768.247	16.530.284	55.769.102	62.020.073
Empréstimos e Financiamentos	2.551.139	7.771.609	421.714	421.714
Valores em Recuperação Judicial	0	0	48.930.890	47.989.724
Tributos em Parcelamentos	10.217.108	8.758.675	6.416.498	13.608.635
Obrigs. Tributárias	0	0	0	0
Outros pass. L. Pzo	0	0	0	0

Por fim, merece atenção o **prejuízo acumulado nos exercícios de 2022 e 2023**, nos valores de R\$ 8.849 mil e R\$ 13.220 mil, respectivamente. Esse comportamento persistiu até 12/2024, quando foi apurado um acumulado de R\$ 18.169 mil em prejuízos ao longo dos anos.

Balanco / Balancete Patrimonial	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.768.247	16.530.284	55.769.102	62.020.073
PATR. LÍQUIDO	1.215.182	10.095.026	6.126.731	4.559.224
Cap. Social	8.000.000	19.690.000	19.690.000	19.690.000
Reservas de Incentivos / Sudene	2.549.992	2.987.749	3.003.413	3.038.765
Lucros / Prejuízos Acumulados	-9.334.810	-12.582.723	-16.566.682	-18.169.541
PASSIVO TOTAL	70.915.377	73.202.586	75.125.918	76.596.020

Com relação à **Demonstração do Resultado do Exercício**, já havia sido mencionada, em 07/2024, a projeção da “**Receita Líquida**”, com expectativa de alcançar R\$ 155 milhões ao final de 12/2024. Com o encerramento do exercício, a recuperanda apresentou receita de R\$ 157 milhões, atingindo a projeção informada, embora o resultado represente uma redução de 40% (quarenta por cento) em relação ao ano anterior.

Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	225.129.073	262.977.842	90.879.471	157.965.125
(-) Custo de de Produção	-190.922.883	-218.205.370	-80.618.010	-126.995.248
MARGEM BRUTA	34.206.190	44.772.472	10.261.462	30.969.877
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-27.510.896	-33.463.350	-16.731.519	-36.251.745
(-) Despesas com Pessoal	-2.851.180	-2.835.115	-2.022.187	-3.922.614
(-) Despesas Administrativas	-4.678.536	-6.687.690	-3.084.987	-1.553.865
(-) Despesas Tributárias	-826.934	-1.892.516	-638.173	-233.391
(-) Despesas com Venda	-8.040.962	-9.235.032	-4.290.206	-7.299.377
(-) Despesas com Logística	-10.749.855	-12.765.938	-6.695.965	-10.899.996
(-) Despesas Financeiras	0	0	0	-7.248.485
(-) Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial	0	0	0	-3.849.411
(-) Despesas com Importação	-363.429	-47.059	0	-2.160
(-) Outras Despesas	0	0	0	-1.242.446



Merece destaque a evolução das “**Despesas Operacionais**”, que registraram aumento de R\$ 2,7 milhões em relação a 2023. Ainda que o impacto absoluto seja modesto, ao se analisar a relação com a “**Receita Líquida**”, verifica-se que, em 2024, as “Despesas Operacionais” comprometeram 23% (vinte e três por cento) da receita, aumento de 10 pontos percentuais em comparação com o exercício anterior. Esse resultado indica que parcela significativa da receita tem sido destinada à cobertura dessas despesas, influenciadas, principalmente, pelas “**Despesas com Vendas**”, “**Despesas com Logísticas**”, “**Despesas Financeiras**” e “**Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial**”.

Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	225.129.073	262.977.842	90.879.471	157.965.125
(-) Custo de de Produção	-190.922.883	-218.205.370	-80.618.010	-126.995.248
MARGEM BRUTA	34.206.190	44.772.472	10.261.462	30.969.877
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-27.510.896	-33.463.350	-16.731.519	-36.251.745
(-) Despesas com Pessoal	-2.851.180	-2.835.115	-2.022.187	-3.922.614
(-) Despesas Administrativas	-4.678.536	-6.687.690	-3.084.987	-1.553.865
(-) Despesas Tributárias	-826.934	-1.892.516	-638.173	-233.391
(-) Despesas com Venda	-8.040.962	-9.235.032	-4.290.206	-7.299.377
(-) Despesas com Logística	-10.749.855	-12.765.938	-6.695.965	-10.899.996
(-) Despesas Financeiras	0	0	0	-7.248.485
(-) Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial	0	0	0	-3.849.411
(-) Despesas com Importação	-363.429	-47.059	0	-2.160
(-) Outras Despesas	0	0	0	-1.242.446

Destaca-se, ainda, que as recuperandas apresentaram **EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)** positivo nos exercícios de 2022 e 2023. Contudo, em 12/2024, essa eficiência operacional foi comprometida, com apuração de “**Resultado Operacional**” negativo de R\$ 5.281 mil, o que impactou diretamente o “**Resultado Líquido do Exercício**”, que registrou prejuízo de R\$ 4.564 mil, mesmo após consideradas as “**Receitas Financeiras**” e as “**Não Operacionais**”.



Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2022	31/12/2023	31/07/2024	31/12/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	225.129.073	262.977.842	90.879.471	157.965.125
(-) Custo de de Produção	-190.922.883	-218.205.370	-80.618.010	-126.995.248
MARGEM BRUTA	34.206.190	44.772.472	10.261.462	30.969.877
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-27.510.896	-33.463.350	-16.731.519	-36.251.745
(-) Despesas com Pessoal	-2.851.180	-2.835.115	-2.022.187	-3.922.614
(-) Despesas Administrativas	-4.678.536	-6.687.690	-3.084.987	-1.553.865
(-) Despesas Tributárias	-826.934	-1.892.516	-638.173	-233.391
(-) Despesas com Venda	-8.040.962	-9.235.032	-4.290.206	-7.299.377
(-) Despesas com Logística	-10.749.855	-12.765.938	-6.695.965	-10.899.996
(-) Despesas Financeiras	0	0	0	-7.248.485
(-) Despesas com Prestação de Serviços e Ass. Empresarial	0	0	0	-3.849.411
(-) Despesas com Importação	-363.429	-47.059	0	-2.160
(-) Outras Despesas	0	0	0	-1.242.446
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBITDA)	6.695.294	11.309.122	-6.470.057	-5.281.868
(-) Depreciação e Amortizações	-838.434	-756.931	-438.427	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBIT)	5.856.860	10.552.191	-6.908.485	-5.281.868
RESULTADO FINANCEIRO	-6.867.589	-9.082.169	3.466.619	714.421
(-) Desp. Financeiras	-12.698.736	-16.737.208	-5.196.846	0
Receitas Financeiras	5.831.147	7.655.039	8.663.465	714.421
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	1.169.556	-83.143	60.957	57.117
Outras despesas	0	-139.226	0	0
Outras Receitas	1.169.556	56.083	60.957	57.117
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	158.827	1.386.879	-3.380.908	-4.510.330
PROVISÃO PARA IRPJ	-292.718	-290.692	0	0
PROVISÃO PARA IRPJ ADICIONAL	-177.146	-181.795	0	0
PROVISÃO PARA CSLL	-175.631	-174.415	0	0
PARTICIPAÇÕES	0	0	0	-54.345
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-486.668	739.977	-3.380.908	-4.564.675

3.2. JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Com relação ao **ativo circulante** – composto por ativos de curto prazo, cuja expectativa é de conversão mais rápida em caixa –, observa-se baixa representatividade frente ao total dos ativos da empresa. As rubricas mais relevantes correspondem às contas “**Cientes**”, “**Adiantamentos a Fornecedores / Fornecedor Colaborador**” e “**Outros Créditos**”, que, somadas, totalizam R\$ 45.233, correspondendo a apenas 2,6% do montante global de ativos.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2024
	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	48.180
Caixa Bancos e Aplicações	933
Cientes	2.957
Adiantamentos à Fornecedores / Fornecedor Colaborador	9.774
Adiantamentos à Funcionários	1.558
Impostos a Recuperar	355
Outros Créditos	32.602



Por consequência, verifica-se que a maior parte dos investimentos está alocada em ativos de longo prazo (**ativo não circulante**), totalizando R\$ 1.731 mil e correspondendo a aproximadamente **97% do ativo total**.

Nos ativos de longo prazo, destaca-se a conta “**Realizável a Longo Prazo**”, em especial a subconta “**Depósitos Judiciais**”, que representa valores mantidos em juízo, usualmente vinculados a processos legais em andamento.

Considerando tratar-se de empresa do setor de logística, tal situação é comum e condizente com suas operações, que demandam infraestrutura robusta, como grandes armazéns e instalações adequadas para garantir eficiência operacional. O **valor bruto dos bens imóveis** é expressivo (R\$ 4.050 mil), refletindo o investimento essencial em sua capacidade produtiva, enquanto a **depreciação acumulada** (R\$ 2.966 mil) evidencia o uso e o desgaste natural desses ativos ao longo do tempo.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2024
	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.683.602
Realizável a Longo Prazo	565.271
Depósitos Judiciais	565.271
Permanente	1.118.331
Benz Móveis / Bens Imóveis	4.085.185
Depreciação Acumulada	-2.966.854
ATIVO TOTAL	1.731.782

No **passivo circulante**, correspondente às obrigações de curto prazo, com vencimento previsto para os próximos 12 meses, observa-se concentração em três contas principais: “**Fornecedores**”, “**Salários e Encargos Sociais**” e “**Provisões de Natureza Trabalhista**”, estas últimas vinculadas às obrigações da empresa perante seus colaboradores.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2024
	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	238.414
Fornecedores	121.833
Impostos e Taxa - Contribuições a Recolher	10.186
Salários e Encargos Sociais	46.859
Tributos Retidos a Recolher	10.291
Adiantamento de Clientes	320
Obrigações Previdenciárias	10.430
Provisões de Natureza Trabalhista	38.004
Outras Contas Pagar	492



No passivo não circulante, correspondente às obrigações de longo prazo, observa-se a presença das contas “Valores em Recuperação Judicial” e “Tributos em Parcelamento”, evidenciando compromissos financeiros decorrentes de processos judiciais ou de acordos para quitação de débitos fiscais, com pagamento previsto para períodos superiores a 12 meses.

Destaca-se, ainda, a subconta “Reservas”, no montante de R\$ 613 mil, normalmente relacionada a lucros acumulados ou outras reservas de capital.

Balanço / Balancete Patrimonial	31/12/2024
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	779.576
Exigível a Longo Prazo	779.576
Valores em Recuperação Judicial	750.709
Tributos em Parcelamentos	28.868
PATR. LÍQUIDO	713.792
Cap. Social	100.000
Reservas	613.792
PASSIVO TOTAL	1.731.782

No que se refere ao **Demonstrativo de Resultado do Exercício**, verifica-se que a empresa apurou “**Receita Operacional Líquida**” de R\$ 1.281 mil, com “**Custo de Produção**” de R\$ 86 mil, representando apenas 6,72% da receita, o que resultou em uma **margem bruta** expressiva. Esse indicador evidencia que a companhia mantém considerável vantagem sobre os custos diretos de seus serviços, sugerindo eficiência na gestão desses custos primários em relação à receita auferida.

Entretanto, ao analisar as “**Despesas Operacionais**” – que abrangem custos indiretos e administrativos necessários à manutenção da atividade, como despesas com pessoal administrativo, marketing e vendas –, constata-se que estas totalizaram R\$ 2.026 mil, valor substancial que **impactou** de forma direta o “**Resultado Líquido do Exercício**”, o qual **registrou prejuízo de R\$ 831 mil**.

Demonstrativo do Resultado do Exercício	31/12/2024
	R\$ MIL
RECEITA OPER. LÍQUIDA	1.281.032
(-) Custo de de Produção	-86.167
MARGEM BRUTA	1.194.864
DESPESAS OPERACIONAIS	-2.026.682
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBITDA)	-831.818
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (EBIT)	-831.818
RESULTADO FINANCEIRO	0
(-) Desp.Financeiras	0
Receitas Financeiras	0
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0
RESULTADO ANTES DO IR / CSLL	-831.818
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-831.818



4. NÍVEIS DE EMPREGO E TRIBUTOS

Considerando que o principal objetivo da recuperação judicial é superar a crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, manter os postos de trabalho, satisfazer os créditos, promover a função social da empresa e estimular sua atividade, apresenta-se, a seguir, quadro-resumo das movimentações das recuperandas até dezembro de 2024.

Os dados apresentados têm como base as **Guias de Recolhimento do FGTS e do INSS** do período, documentos que registram oficialmente as movimentações de pessoal, além de relatórios encaminhados pelas próprias recuperandas.

GRUPO RJ ALIMENTOS											
DADOS		mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
FGTS	À recolher	R\$ 3.546,21	R\$ 3.501,71	R\$ 4.003,88	R\$ 3.260,48	R\$ 12.383,93	R\$ 5.238,29	R\$ 3.379,86	R\$ 3.419,34	R\$ 3.479,28	R\$ 7.724,22
	Recolhido	R\$ 3.546,21	R\$ 4.639,02	R\$ 4.431,66	R\$ 3.260,48	R\$ 3.149,80	R\$ 5.238,29	R\$ 3.379,86	R\$ 3.419,34	R\$ 4.031,31	R\$ 7.724,22
FOLHA DE PAGAMENTO	Desembolso	R\$ 66.254,77	R\$ 84.466,88	R\$ 76.240,69	R\$ 60.595,68	R\$ 78.469,55	R\$ 98.014,70	R\$ 71.741,30	R\$ 69.782,13	R\$ 70.531,35	R\$ 87.133,88
Nº DE COLABORADORES		24	22	22	23	23	22	23	22	22	24

Constata-se que, mesmo no curso da recuperação judicial, o grupo **manteve os postos de trabalho**. Em março de 2024, houve apenas dois desligamentos, sem que isso compromettesse a estabilidade do quadro funcional, o qual se manteve constante até o encerramento do exercício, com 24 colaboradores – o mesmo número existente no início do processo de recuperação judicial.

No que se refere à **Folha de Pagamento**, verifica-se que a média desembolsada no segundo semestre foi de R\$ 73.753, valor ligeiramente inferior à média registrada no primeiro semestre, de R\$ 75.654.

Quanto ao **recolhimento do FGTS**, observa-se que os requerentes vêm realizando os pagamentos de forma regular, com média mensal de R\$ 4.282,02.

5. ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial até a presente data, foram realizadas reuniões com o grupo econômico e seus advogados, tanto de forma presencial quanto por ligações, além de terem sido solicitados dados e informações, especialmente de natureza financeira e contábil. Ressalta-se que, além dos procedimentos executados, este administrador judicial tem se mantido diligente em relação ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reuniões presenciais. Por fim, registra-se o agradecimento pela confiança depositada, reafirmando o compromisso de estar à disposição do Juízo e de todas as partes para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao presente relatório.

